

RESOLUÇÃO SMEC 01/2017, de 09 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre regulamentação do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 82, da Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011”.

Maria Edna Cristal, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.618/2017, de 19 de abril de 2017, para o Cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Município de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011 e,

Considerando que se faz necessário à regulamentação do artigo 82, da Lei Complementar 027/2011, sobre o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Lei Complementar 027/2011, determina que a competência de regulamentação sobre o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal de Ensino é da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando que a devida regulamentação é de interesse dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal, a fim de que haja a possibilidade de mudança de sede de frequência e exercício;

Considerando que o referido Processo do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal será realizado, com fundamentação legal no Capítulo XV, incisos e parágrafos dos artigos 80 a 91, da Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011, caracterizando-se justificado interesse público e educacional, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para o Processo do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, do ano letivo de 2017, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O processo será efetuado em duas etapas, e a remoção acontecerá no município, devendo participar os profissionais do quadro do magistério público municipal que desejam alterar o estabelecimento de lotação da atualidade de frequência e exercício, da seguinte forma:

I – Concurso por títulos;

II – Por permuta.

Art.3º - O processo seguirá o seguinte cronograma:

- Data Base para contagem de tempo de serviço para a inscrição: **31/07/2017.**
- Período de Inscrições para as modalidades Títulos e Permuta: **dia 13 e 14/11/2017.**
- Inscrição (Anexo II) deverá ser feita na Unidade Escolar onde o professor candidato a remoção está classificado.
- As inscrições deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Escola para a Secretaria Municipal da Educação.
- A Divulgação da Classificação dos Candidatos e das Vagas Iniciais e Potenciais deverá ser afixada na Secretaria Municipal da Educação no dia **17/11/2017.**
- O prazo para recurso é de dois dias e deverá ocorrer nos dias **20 e 21 /11/2017,** devidamente fundamentado, e exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **das 9h00 às 11h30 e das 13h00 às 16horas.**

Parágrafo único: Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos candidatos não inscritos no processo.

VII – A análise do Recurso será no dia **22/11/2017.**

VIII – Não havendo impedimento legal apresentado pelos recursos, a indicação de vagas pelos candidatos deverá ocorrer no dia **23/11/2017.**

IX - A Publicação do Resultado Final deverá ocorrer no dia **25/11/2017.**

Art.4º - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as Iniciais e as Potenciais.

Parágrafo Único: - as vagas Iniciais são as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vagância de emprego e que surgiram da demanda escolar e as Potenciais são as vagas pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

- Vagas Iniciais Anexo I

Art.5º - No prazo de 02(dois) dias úteis, contados na data de publicação da classificação e da relação de vagas iniciais e potenciais, os candidatos com inscrição deferida deverá comparecer na Secretaria Municipal da Educação para indicar em ordem preferencial as unidades escolares onde pretende se remover.

Parágrafo 1º - As indicações de unidades escolares serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na SMEC, observado o prazo estipulado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção o candidato que, no período previsto, não proceder à indicação de pelo menos, uma unidade escolar.

Art.6º - Durante o período de inscrição será permitido ao candidato alterar ou fazer a exclusão de sua inscrição.

Art. 7º – A escolha de vagas será feita por meio da indicação pelo candidato, no Formulário Próprio, de acordo com os **estabelecimentos de ensino participantes do processo de remoção**, relacionados em ordem decrescente de prioridade.

Art. 8º– O profissional do quadro do magistério público municipal que foi afastado de um estabelecimento de ensino por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para o referido estabelecimento, enquanto perdurar a determinação de afastamento.

Art. 9º – A classificação dos candidatos far-se-á nos termos do artigo 83, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar 027/2011.

Art. 83. O profissional do quadro do magistério público municipal de provimento efetivo, inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com os títulos apresentados:

§ 1º. Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial;

II - Diploma ou certificados de especialização, aperfeiçoamento, treinamento, extensão universitária, mestrado, doutorado, obedecidos os critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A pontuação decorrente da avaliação dos títulos será fixada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 10 – O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital e na Lei Complementar 027/2011.

Art. 11 – O resultado final da remoção será divulgado em jornal de publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanabi, 09 de novembro de 2017.

Maria Edna Cristal

Secretária Mun. Educação e Cultura

ANEXO I

RELAÇÃO INICIAL DAS CLASSES VAGAS PARA A REMOÇÃO

ESCOLAS	VAGAS INICIAIS
	CLASSE COMUM LIVRE
	EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I
	Nº de classes
	Disponível
EM GANOT CHATEAUBRIAND	01
EM ANTONIO SOARES	01
EM MARCIANO M. DA SILVA	00
EM JOSÉ SERAFIM DA SILVA	00
EM THEREZA MAGRI DO CARMO	00
EM ALEXANDRE K. MELOTTI	00
CMEI Leonardo Balthazar marão	00
cemei sergio batocchio gonçalves	00
cmei helena locatelli carmona	00
cmei olimpia francelina de moraes alves	00

ANEXO II

**ESCOLA
MUNICIPAL**

**TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO
NO CONCURSO DE REMOÇÃO**

DOCENTE _____RG

